

Ofício nº 203/2019

Cruz Machado/PR, 21 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Josni Lopes
Presidente da Câmara de Vereadores
Cruz Machado/PR

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 111/19
Of 106/19
Hora 08:59 Resp. D

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Submetemos à apreciação e votação dessa Magna Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI Nº 1750 /2019**, com a seguinte ementa: **Alteração da redação dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº 1455/2014 e dá outras providências.**

Senhores Vereadores, isso posto, rogamos a atenção especial, visando à aprovação desta matéria, depois da análise e do debate maduro e consciente, para apreciação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1750 /2019

Data: 21 de maio de 2019.

EMENTA: ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1455/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara dos Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:*

Art. 1º- O artigo 3º da Lei Municipal nº 1455/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Bolsa Moradia e Bolsa Alimentação para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Cruz machado, PR, fica fixada nos seguintes valores:

I - Auxilio Moradia - R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)

II - Auxilio Alimentação - R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1455/2014.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 21 de maio de 2019.


EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo Nº 112/19

07/06/19

Hora 09:01 Resp: [assinatura]

PARECER JURÍDICO Nº 258/2019

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico o Projeto de Emenda Lei sob nº 1750/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, Sr. Euclides Pasa, o qual dispõe sobre a alteração da redação dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Municipal nº 1455/2014.

O referido Projeto de Emenda de Lei possui como finalidade a atualização da Lei Municipal já mencionada, quanto ao Auxílio Moradia e Alimentação aos médicos inscritos pelo Programa Mais Médicos que atuam nesta Municipalidade.

Do ponto de vista jurídico, o projeto em comento atende aos parâmetros legais, tendo em vista estar em conformidade com a Portaria nº 300/2017 do Ministério da Saúde, não havendo óbices para a aprovação do mesmo, estando apto para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

Ressalta-se que quanto aos valores demonstrados, esta Procuradora não entra no mérito dos mesmos, haja vista não ser de competência deste departamento a avaliação de tais valores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 06 de junho de 2019.

[assinatura]
SUSANE LEA KONELL
OAB/PR-16.474
PROCURADORA MUNICIPAL

PARECER CONTÁBIL 176/2019

Em atenção à solicitação do Sr. Euclides Pasa, MD. Prefeito Municipal para emissão de parecer contábil e indicação de fonte de recursos, referente ao projeto de Lei nº 1750/2019 que dispõe sobre a alteração da redação da Lei Municipal nº 1455/2014.

O referido projeto de Lei prevê a alteração nos valores, do Auxílio Moradia do valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para R\$ 2.750,00 (Dois mil setecentos e cinquenta reais), e do Auxílio Alimentação de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para R\$ 770,00 (Setecentos e setenta reais) pago aos médicos Participantes do Programa Mais Médicos.

Atualmente o Município dispõe de 2(duas) vagas, no Programa mais Médicos, ocupadas as duas, o referido projeto de lei prevê uma aumento de R\$ 2.020,00 (Dois mil e vinte reais) por médico, com os valores atualizados o Município terá uma despesa com os Auxílios de R\$ 3.520,00 (Três mil quinhentos e vinte reais) por médico, e até o término do exercício de 2019 o valor será de R\$ 49.280,00 (Quarenta e nove mil duzentos e oitenta reais).

As despesas com auxílios deverão ser empenhadas no elemento “Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas” a qual deverá ser utilizada a partir do presente exercício financeiro, a respectiva despesa não é considerada despesa de pessoal e não impacta no índice.

Para a contabilização no exercício financeiro de 2019, deverá ser aprovado o projeto de lei 1753/2019 o qual destina dotação específica para o empenho e pagamento do Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação.

A qual esta prevista na seguinte dotação:

04.00 – Secretaria Municipal de Saúde

04.01 – Fundo Municipal de Saúde


Proj/Atividade . 2.017 – Rede Atenção Básica Municipal

Despesa: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Valor: R\$ 49.280,00 (Quarenta e nove mil duzentos e oitenta reais)

Este Parecer Contábil é Favorável a Aprovação do Projeto de Lei 1750/2019, ressalvamos que deverá ser aprovado o projeto de Lei 1753/2019 que consigna despesa específica para o exercício de 2019.

Cruz Machado, 05 de Junho de 2019.



Jefferson R. Mazur
Contador
CRC:PR-056342/O-8

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 1131/2019
07/06/19
Hora 09.02 Resp: R



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRUZ MACHADO - PR

Ofício N°110/2019

Cruz Machado, 17 de abril de 2019

ILMO SR
EUCLIDES PASA
PREFEITO MUNICIPAL

Venho através deste ofício corroborar o pedido dos médicos integrantes do programa mais médicos que hora atuam no município de Cruz Machado através da Secretaria Municipal de Saúde, solicito por tanto alteração na lei municipal nº1455/2014 (em anexo) que delimita os valores pagos aos médicos integrantes do programa mais médicos, em seu Art. 3º item 1) auxílio moradia R\$1.000,00 (um mil reais) e item 2) auxílio alimentação R\$500,00 (quinhentos reais). Solicito por tanto alteração nos valores pagos conforme portaria nº300 do ministério da saúde que estabelece parâmetros aos valores pagos em âmbito nacional, para tanto sugiro alteração nos valores sendo: Item 01) Auxílio moradia em R\$2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) e Item 02) Auxílio Alimentação em R\$770,00 (setecentos e setenta reais). Justifico tais alterações devido ao pedido dos médicos, bem como efetuando comparações com demais município da região (em anexo) que possuem médicos do programa (em anexo). Ressalto também a necessidade de atualizarmos os valores para garantirmos a manutenção dos profissionais dentro do município que por sua vez exercem suas funções em localidades do interior do município e desempenham papel fundamental na atenção básica dos seus moradores, reconhecida e cobrada por moradores e vereadores das comunidades. Sabendo também da atual situação financeira que o município atravessa com seu índice de folha hora ultrapassando fator prudencial, lembramos que os valores acima solicitados para alteração não necessariamente fará impacto negativo no índice, uma vez que há repasse do Ministério da Saúde para custeio dos programas de saúde da família, ou seja, há um recurso novo para este repasse justamente pela atividade médica que hora está sendo exercida.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 2364/2018

Secretaria Municipal de Saúde
Avenida Presidente Getulio Vargas, s/n - Centro - 84620-000 - Cruz Machado - Paraná - Brasil -
Fons: (42) 3554-1294 Fax: (42) 3554-1294
Cruzmachado_sms@hotmail.com



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRUZ MACHADO - PR

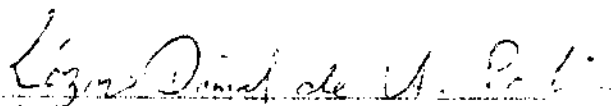
CARLOS DIEGO TRAIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: CARLOS DIEGO TRAIN
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CRUZ MACHADO-PR

SOLICITAÇÃO

Nós médicos abaixo assinados viemos através deste solicitarmos reajuste nos valores dos recursos pecuniários para custeio de moradia e alimentação, tendo em vista o valor defasado em que se encontra os valores atuais pagos pela Prefeitura Municipal de Cruz Machado aos profissionais do programa mais médicos, inclusive quando são comparados com outros municípios, ressaltamos que o valor a ser pago é fator decisivo para a manutenção dos profissionais médicos.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


Dr Lázaro Daniel de Andrade Pacheco


Dr Helton Felipe Ferreira Choma

Lei nº 1.846/2014

LEI Nº. 1.846/2014

DATA: 22/04/2014.

SÚMULA: autoriza o Poder Executivo a conceder recurso pecuniário com a finalidade de cobrir despesas com alimentação e moradia aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Orgânica Municipal de Pinhão, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de recurso pecuniário com a finalidade de cobrir despesas com alimentação e moradia aos médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013, convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, com atuação no Município de Pinhão.

Art. 2º. O recurso pecuniário de que trata o artigo anterior, consiste no repasse do valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para assegurar despesas com moradia e alimentação, aos médicos intercambistas e cooperados participantes.

§1º. O auxílio moradia e o auxílio alimentação de que trata esta Lei, terá caráter indenizatório e não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração ou vantagens recebidas pelo profissional;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para a Previdência Social; e

Publicada em 23.04.2014 Diário de Guarapuava Edição 3834

Lei nº 1.846/2014

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 2º. Os valores previstos no § 1º deste artigo serão automaticamente revistos anualmente na mesma data e índice da revisão geral dos servidores municipais.

Art. 3º. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 5º. As despesas oriundas do repasse de que trata esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 7º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 1.846/2014

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de abril ano de dois mil e quatorze, 49.º Ano de Emancipação Política.

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI N.º 1037/2015

DATA 07/12/2015

Súmula: Institui Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Paulo Frontin, a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os Médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 12.871/13 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Paulo Frontin tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e de transportes, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. A Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Paulo Frontin fica fixada nos seguintes valores:

- I – Auxílio Moradia – R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais);
- II – Auxílio Alimentação – R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais);
- III – Auxílio Transporte – R\$ 200,00 (duzentos e reais).

§ 1º Serão repassados aos Médicos citado no caput deste artigo o valor total mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sendo possibilitado ao profissional fazer remanejamentos dos gastos efetuados com moradia e alimentação, em conformidade com suas necessidades.

§ 2º Os valores mensais relativos a Bolsa Moradia e Alimentação serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 10º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Art. 4º. A bolsa instituída por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Paulo Frontin, sendo de caráter indenizatório e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 5º. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 6º. As obrigações assumidas em decorrência desta Lei serão custeadas até o encerramento do Projeto no Município ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 7º. As despesas com a instituição da Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para os médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil criado por esta Lei serão custeadas pelo Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 07 de dezembro de 2015.

Jamil Pech
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.578/2015

Altera os artigos 2º e 3º da Lei Nº 2.385/2014 de 23/05/2014, elevando o valor do auxílio financeiro destinados às despesas com moradia e alimentação dos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Artigos 2º e 3º da Lei Nº 2.385/2014 de 23/05/2014, elevando o valor do auxílio financeiro destinados às despesas com moradia e alimentação dos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município.”

“Art. 3º. Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 2.385/2014 de 23/05/2014.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 14 de maio de 2015.

Clovis Genesio Ledur
Prefeito Municipal